

DECISÃO COREN-RN n.º 39/2026

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde PSF 9 - Lajeado, localizada no município de João Câmara/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-RN nº 14/2024, referente a Interdição Ética da Unidade Básica de Saúde PSF 9 - Lajeado, localizada no município de João Câmara/RN;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Sindicante quanto ao atendimento total das condições que motivaram a Interdição Ética da unidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 621ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 26 de março de 2026.

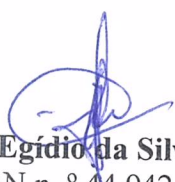
DECIDE:

Art. 1º - SUSPENDER, a Interdição Ética das atividades de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde PSF 9 - Lajeado, localizada no município de João Câmara/RN, por terem sido sanadas as irregularidades dos setores elencados no relatório da comissão sindicante.

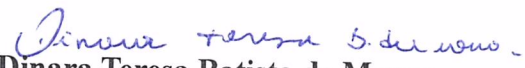
Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário presente na Decisão Coren-RN nº 48/2025.

Natal/RN, 07 de abril de 2026.



Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente



Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária